LEI Nº 2.626, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 07/06/2022
Edição nº 3196 conforme art. 183 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no Município de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sendo de atribuição exclusiva e intrasferível do Conselho Municipal do Idoso - CMI - VC a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.626, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

§ 1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMDPI se dará pela aprovação de Plano de Aplicação dos Recursos do FMDPI ou por resolução específica, ambos devendo ser aprovados em assembleia geral, por maioria simples, em reunião que contenha quórum qualificado de 2/3 dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Os recursos do fundo somente poderão ser utilizados para as atividades relacionadas à implementação da política municipal do idoso.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - as transferências e repasses da União, dos Estados, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II – as transferências e repasses do Município;
III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV – as advindas de acordos, convênios ou congêneres;
V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI - os valores das multas aplicadas nos termos previstos na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Título IV, Capítulo IV, arts. 83 e 84 e Título VI;
VII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, alterada pela Lei Federal nº 13.797/2019, e da Instrução Normativa RFB n° 1.131/2011;
VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;
IX – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º O FMDPI deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) a ser aberto pelo Gestor do FMDPI, bem como realizar e manter atualizados os cadastros que se fizerem necessários para captação de recursos junto aos entes governamentais.

PGM José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.626, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta exclusiva, aberta pelo gestor do FMDPI em banco público, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista", sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pertinente.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Vitória da Conquista destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos no Município de Vitória da Conquista;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou organizações da sociedade civil de direito privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos referentes ao direito do idoso;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

VII – outras ações relacionadas ao direito do idoso que venham a ser deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI - VC.

LEI Nº 2.626, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas as organizações da sociedade civil referidas no inciso II do caput deste artigo que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de organizações de atendimento à pessoa idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal do Idoso, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 5º O ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que possui as seguintes atribuições:

I – deter os poderes bancários necessários para movimentação das contas bancárias vinculadas ao Fundo;

II – garantir os procedimentos necessários para a execução das ações do Fundo, como empenho, liquidação e pagamento;

III – ceder, a servidores públicos, poderes bancários que se fizerem necessários para os devidos controles financeiros e contábeis.

Art. 6º Constituem ativos do fundo:

I – a disponibilidade monetária em instituição bancária;

II – direitos e ações que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados para a execução da política municipal do idoso.

Art. 7º Constituem passivo do fundo as obrigações de qualquer natureza que o Município vier a constituir para a execução da política municipal do idoso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso - CMI - VC sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como dará vistas e disponibilizará informações sempre que estas providências forem requeridas pelo referido conselho ou pelos órgãos fiscalizadores.

LEI Nº 2.626, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Parágrafo único. A documentação relativa à prestação de contas a que alude o *caput* desse artigo será elaborada pela Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

Art. 9º A partir do exercício financeiro posterior à entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo providenciará a inclusão, nas leis orçamentárias do Município, das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei.

Art. 11 Fica incluído o inciso XI ao art. 12 da Lei nº 969/1999, alterada pela Lei nº 1.248/2004, com a seguinte redação:

> "**Art. 12 (...)**
>
> **(...)**
>
> **XI** – deliberar sobre a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de junho de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal